

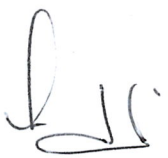
PONTO - 1

PROPOSTA

Assunto – Deliberação sobre alteração ao Regulamento de Benefícios no que concerne (i) à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição; e, (ii) à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.

Considerando que:

- (i) No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
 - A)** As modalidades de benefícios de segurança social praticadas pelo Montepio Geral – Associação Mutualista (MG-AM), devem estar estruturadas de modo a ser garantido o seu equilíbrio técnico e financeiro.
 - B)** As bases técnicas de algumas das ditas modalidades, se encontram calculadas de acordo com pressupostos que atualmente podem considerar-se desajustados em relação à realidade dos mercados financeiros, no que diz respeito a novas subscrições.
 - C)** Tais circunstâncias se verificam em relação às modalidades previstas no Título II, Capítulo III, Secções I «Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios.
 - D)** Se pretende manter sem alteração as condições em que foram acordadas as subscrições daquelas modalidades até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
 - E)** As modificações aprovadas ao abrigo da deliberação tomada sobre a presente proposta só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada.
- (ii) No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
 - A)** As modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), são modalidades de poupança mutualista vitalícias que podem ser subscritas por associados de qualquer idade, pelo que permitem apoiar os associados ao longo de toda a sua vida, conferindo estabilidade da relação associativa para os associados e para o MGAM.
 - B)** Aquelas modalidades têm vindo a perder atratividade para os associados, traduzida no peso cada vez menor das responsabilidades destas duas modalidades no total das responsabilidades com as modalidades do Grupo I.
 - C)** A perda de atratividade daquelas modalidades decorre essencialmente das duas seguintes situações:
 - i)** O valor da taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, ser um valor variável indexado a um referencial



de mercado, no caso a taxa Refi, que levou a que desde 2014, o valor do rendimento mínimo anual atribuído é de valor zero, levando a que o rendimento anual global daquelas modalidades, seja igual ao valor do rendimento complementar que venha a ser deliberado anualmente em Assembleia Geral de Associados.

- ii) A atual penalização definida que incide sobre o reembolso de quotas da modalidade entregues com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, face ao rendimento que tem sido atribuído à modalidade, leva a que o reembolso daquelas quotas perca a totalidade do rendimento acumulado que lhes foi atribuído.
- iii) Se pretende alterar o regulamento daquelas modalidades apenas no que diz respeito ao rendimento mínimo e penalizações por reembolso, aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da entrada em vigor da alteração que ora se propõe.
- iv) As modificações aprovadas ao abrigo da alteração que ora se propõe só devem entrar em vigor quando a mesma puder ser executada, reportando-se ao ano civil seguinte.

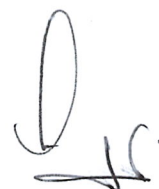
(iii) E, considerando ainda que:

- A) O Conselho Geral, nas suas sessões de 13 de Março e de 12 de Junho de 2020, manifestou parecer favorável, com aprovação por unanimidade, quanto à oportunidade e conveniência de alterar o Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista;
- B) A Assembleia Geral de Associados do dia 30 de Junho de 2020, deliberou, nos termos do artigo 65.º n.º 5 dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista ainda em vigor, sobre a necessidade de proceder às alterações propostas, elegendo a Comissão nessa norma prevista;
- C) A Comissão de Revisão do Regulamento de Benefícios eleita para o efeito, emitiu parecer favorável às mencionadas propostas de alteração ao Regulamento de Benefícios;

Assim, propõe-se que:

Nos termos do artigo 65.º n.º 6 dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista ainda em vigor, a Assembleia Geral aprove a alteração parcial do Regulamento de Benefícios do Montepio Geral – Associação Mutualista nos seguintes termos:

- (i) **No que concerne à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades do Grupo III abertas a subscrição**
 - I. Se mantenham em vigor os termos e condições em que foram subscritas as modalidades de benefícios no Título II, Capítulo III, Secções I ««Montepio Protecção Vida», II «Montepio Protecção Invalidez», III «Montepio Protecção 18-30», IV «Montepio Protecção 5 em 5» e V «Montepio Pensões de Reforma» do Regulamento de Benefícios, tendo por base a taxa técnica de 3% e cuja subscrição se tenha verificado até à data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe.



- II. Não sejam aceites, a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, novas subscrições nas modalidades referidas no número anterior nos termos e condições vigentes.
 - III. Para melhor entendimento as bases técnicas e tabelas de quotas respeitantes às modalidades de benefícios referidas em I., que se mantêm imutáveis, sejam identificadas por «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A».
 - IV. Para as modalidades de benefícios atrás referidas e subscritas a partir da data de entrada em vigor da alteração que ora se propõe, seja adotada a taxa técnica de 0,3%, mantendo-se todos os restantes termos e condições.
 - V. Sejam atribuídas às bases técnicas e tabelas de quotas de cada uma das modalidades de benefícios cuja taxa técnica passou a ser a 0,3%, as designações de «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B».
 - VI. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MG-AM.
- (ii) **No que concerne à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades Montepio Poupança Complementar e Montepio Poupança Reforma.**
- VII. Os regulamentos das modalidades de benefícios de segurança social previstas no Título II, Capítulo I, Secções I «Montepio Poupança Complementar» e II «Montepio Poupança Reforma» do Regulamento de Benefícios do MGAM, sejam objeto das duas seguintes alterações:
 - i. Rendimento mínimo garantido - A taxa anual nominal bruta (TANB), para o rendimento mínimo garantido para cada ano civil, passe a ser definida pelo Conselho de Administração do MGAM, até 30 de novembro do ano civil anterior e publicada em montepio.org até 15 de dezembro do mesmo ano, não podendo o seu valor ser inferior a 0,015% nem superior a 1,5%.
 - ii. Penalização por reembolso - O reembolso de Quotas da Modalidade com antiguidade igual ou inferior a 5 anos, salvo as situações de exceção previstas pelo regulamento, passe a ser objeto de uma penalização de valor igual à totalidade do rendimento atribuído ao montante reembolsado daquelas Quotas nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do reembolso, acrescido do rendimento eventualmente a atribuir àquelas quotas, com referência ao mesmo período.
 - VIII. A alteração que ora se propõe é aplicável a todas as subscrições, existentes e novas a partir da sua entrada em vigor.
 - IX. A data da entrada em vigor da deliberação tomada sobre a presente proposta ocorre no dia em que a mesma puder ser operacionalmente executada pelo MGAM, reportando-se ao ano civil seguinte.

Em anexo:

- 1. **Anexo I** – Proposta de alteração parcial ao Regulamento de Benefícios do MGAM e de nomeação de Comissão, aprovadas em Assembleia Geral;
- 2. **Anexo II** – Taxas Técnicas e Tabelas de Quotas aplicáveis às subscrições efectuadas até à entrada em vigor das alterações ora propostas às Modalidades de Benefícios do Grupo III – «Base Técnica - A» e «Tabela de Quotas - A»;



3. **Anexo III** – Alterações à Taxa Técnica para novas subscrições das Modalidades de Benefícios do Grupo III – «Base Técnica - B» e «Tabela de Quotas - B» aplicáveis às subscrições efectuadas após a entrada em vigor das alterações ora propostas às Modalidades de Benefícios do Grupo III;
4. **Anexo IV** – Alterações à taxa de rendimento mínimo anual garantido e da penalização por reembolso das Modalidades de Benefícios “Montepio Poupança Complementar” e “Montepio Poupança Reforma”;
5. **Anexo V** – Parecer da Comissão de Revisão do Regulamento de Benefícios.

O Conselho de Administração

